

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – RECONHECE O EVENTO ANUAL “CINDERELA – BAILE DE DEBUTANTES” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2658/2026
Sauy
VISTO

Aut 039
03-341

DATA: 16 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

As 11:11 hs. Em 16, 12, 2025

VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 16/12/2025
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

PROJETO DE LEI Nº 318 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em: 16/12/2025
Presidente

Reconhece o evento anual "Cinderela – Baile de Debutantes" como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 24/12/2025
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o evento anual "Cinderela – Baile de Debutantes" como patrimônio cultural e de natureza imaterial do Município de Cabedelo, em razão de sua relevância social, cultural e educativa para a comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e difundir o evento Cinderela – Baile de Debutantes, enquanto manifestação cultural que promove inclusão social, valorização feminina, fortalecimento da cidadania, valorização da juventude, e resgate de tradições culturais no Município.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar a valorização, preservação, proteção e promoção do evento Cinderela – Baile de Debutantes, enquanto manifestação cultural de relevante interesse histórico, social e educativo, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, da inclusão social e da cidadania no Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUIÇÃO
Em: 16/12/2025
1ª Secretária

Cabedelo/PB, 16 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

JUSTIFICATIVA

O Evento Anual Cinderela – Baile de Debutantes constitui uma iniciativa de grande relevância social, cultural e educativa no Município de Cabedelo, que realiza o sonho da festa de 15 anos de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, destacando-se por promover a valorização da juventude, o fortalecimento da autoestima, a inclusão social e o resgate de tradições culturais que marcam a passagem simbólica para a vida adulta. Ao longo de sua trajetória, o Projeto tem impactado positivamente a vida de inúmeras jovens e de suas famílias, consolidando-se como referência de ação comunitária e de promoção da cidadania.

O reconhecimento do evento Cinderela – Baile de Debutantes como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo representa medida de justiça e valorização de uma manifestação cultural que integra o patrimônio simbólico da cidade, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento da identidade cultural local. Trata-se de iniciativa alinhada às diretrizes constitucionais de proteção às manifestações culturais e ao dever do Poder Público de incentivar e preservar o patrimônio cultural, sem gerar, por si só, novas despesas obrigatórias ao Município, reafirmando o compromisso com a cultura, a inclusão social e o desenvolvimento humano.

Cabedelo/PB, 16 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 318/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

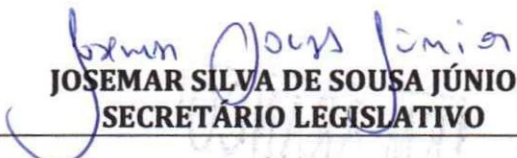
[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 318/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

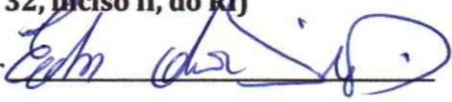
TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/03/26

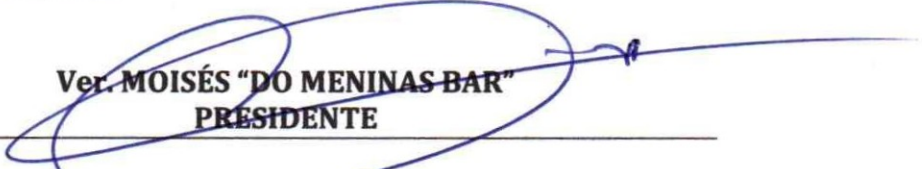

JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador 

Em, 04/03/26


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 04/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 318/2025

Reconhece o evento anual “Cinderela – Baile de Debutantes” como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Edson “da Ótica”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 318/2025** de iniciativa vereador Evilásio Cavalcanti, e que “Reconhece o evento anual “Cinderela – Baile de Debutantes” como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, visa reconhecer o evento Cinderela – Baile de Debutantes como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, a proposta representa medida de justiça e valorização de uma manifestação cultural que integra o patrimônio simbólico da cidade, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento da identidade cultural local.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 318/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de MAIO de 2026.


Vereador Edson "da Ótica"
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edson “da Ótica”, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 318/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.

Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente

Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente

Ver. Edson “da Ótica”
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11 / 03 / 26

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 318/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 11/03/26

JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador REY LIMA

Em, 11/03/26

Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26

VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 318/2025.

Reconhece o evento anual "Cinderela – Baile de Debutantes" como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Reinaldo Lima (Rey).

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº318/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Reconhece o evento anual "Cinderela – Baile de Debutantes" como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, visa reconhecer o evento Cinderela – Baile de Debutantes como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, representa medida de justiça e valorização de uma manifestação cultural que integra o patrimônio simbólico da cidade, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento da identidade cultural local.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 318/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.


Vereador Reinaldo Lima (Rey)
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Reinaldo Lima (Rey), opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 318/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente

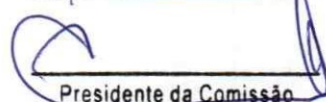

Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente


Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro/Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11 / 03 / 26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 318/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 24-03-2026.

Em, 25/03/2026.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/03/2026.

Josemar de Sousa Junior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 371/2026

Cabedelo (PB), em 25 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 039/2026** o **Projeto de Lei nº 318/2025** da lavra do Ver. Evilásio Cavalcanti, e que "RECONHECE EVENTO ANUAL "CINDERELA-BAILE DE DEBUTANTES" COM PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, e turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 24/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 26/03/26
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vencedora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 039/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 318/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME ATA DO CONSELHO PLLENÁRIO
Sessão do dia 24.03.2026
Júlio Farias

**RECONHECE O EVENTO ANUAL "CINDERELA –
BAILE DE DEBUTANTES" COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

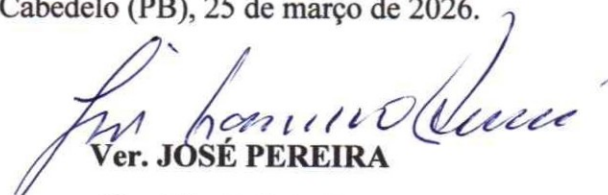
Art. 1º Fica reconhecido o evento anual "Cinderela – Baile de Debutantes" como patrimônio cultural e de natureza imaterial do Município de Cabedelo, em razão de sua relevância social, cultural e educativa para a comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e difundir o evento Cinderela – Baile de Debutantes, enquanto manifestação cultural que promove inclusão social, valorização feminina, fortalecimento da cidadania, valorização da juventude, e resgate de tradições culturais no Município.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar a valorização, preservação, proteção e promoção do evento Cinderela – Baile de Debutantes, enquanto manifestação cultural de relevante interesse histórico, social e educativo, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, da inclusão social e da cidadania no Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 25 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Lei nº 2.658

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08/04/2026

Sereny M. M. S. Soares
VISTO

RECONHECE O EVENTO ANUAL "CINDERELA – BAILE DE DEBUTANTES" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o evento anual "Cinderela – Baile de Debutantes" como patrimônio cultural e de natureza imaterial do Município de Cabedelo, em razão de sua relevância social, cultural e educativa para a comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e difundir o evento Cinderela – Baile de Debutantes, enquanto manifestação cultural que promove inclusão social, valorização feminina, fortalecimento da cidadania, valorização da juventude, e resgate de tradições culturais no Município.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar a valorização, preservação, proteção e promoção do evento Cinderela – Baile de Debutantes, enquanto manifestação cultural de relevante interesse histórico, social e educativo, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, da inclusão social e da cidadania no Município de Cabedelo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

ITEM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 019

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

Edição Nº 497

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de ContabilidadeDecreto nº
0037/2026

Em 6 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal
0000171 3390.94 99 15001000	Indenizações e Restituições Trabalhistas 11.909,00
Total da Ação 11.909,00	
Total da Unidade Orçamentária 11.909,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000190 3390.39 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 150.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 150.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 150.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal
0000880 3390.39 99 15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 225.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 225.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 225.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0003 2017	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Cultura
0000629 3390.39 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 35.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 35.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 35.000,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
08 244 0012 2064	Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
0001813 3390.39 99 16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 5.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 5.000,00	

www.pdiocel.com.br - Publicação Contábil - Versão 2026.04.10 - 05/10/2026

D

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDEL-PROCON	
14 422 0003 2026	FMDD - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos
0001609 3390.14 99 17590000	DIÁRIAS - CIVIL 7.026,00
Total da Ação 7.026,00	
Total da Unidade Orçamentária 7.026,00	
Total de Suplementações 433.935,00	

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais), como segue:

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC	
04 129 0008 2037	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Tributação, Arrecadação e Fiscalização
0000211 3390.36 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 40.000,00
PESSOA FÍSICA	
Total da Ação 40.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 40.000,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000185 3390.30 99 15001000	MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total da Ação 20.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal
0000844 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00
Total da Ação 90.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 90.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0004 1007	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Cultura
0000699 4490.39 99 17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 282.027,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 282.027,00	
Total da Unidade Orçamentária 282.027,00	
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal
0000826 4490.51 99 17540000	OBRAS E INSTALAÇÕES 1.908,00
Total da Ação 1.908,00	
Total da Unidade Orçamentária 1.908,00	
Total de Anulações 433.935,00	
Total de Outras Fontes 0,00	
Total Geral de Fontes 433.935,00	

www.pdiocel.com.br - Publicação Contábil - Versão 2026.04.10 - 05/10/2026

D

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANGUEIRA LIMA
NETO
PREFEITOAssinado por 1 pessoa: EDVALDO MANGUEIRA LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/

www.pdiocel.com.br - Publicação Contábil - Versão 2026.04.10 - 05/10/2026

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANGUEIRA LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.646

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "CAMPANHA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS ATÍPICAS" NO MUNICÍPIO DE CABEDEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Apoio às Famílias de Crianças Atípicas, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de sensibilização voltadas aos pais e responsáveis, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento infantil, inclusão, convivência comunitária, direitos e bem-estar.

Art. 2º A Campanha Municipal de que trata esta Lei poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril), como referência para a produção de atividades orientadas à informação, acolhimento e fortalecimento das famílias.

Art. 3º A campanha tem caráter estritamente educativo, incentivando a sociedade a:

- I - promover o respeito às diferenças e à inclusão social;
- II - ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados por famílias de crianças atípicas;
- III - estimular ambientes de convivência solidária e acolhedora;
- IV - difundir conhecimento sobre desenvolvimento infantil e diversidade neurodivergente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.657

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 07 de abril de 2026.

**INSTITUI O SETEMBRO LILÁS
COMO MÊS DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
DOENÇA DE ALZHEIMER, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Setembro Lilás", mês dedicado à conscientização, informação e orientação da população sobre a Doença de Alzheimer e outras demências.

Parágrafo único. O "Setembro Lilás" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Setembro Lilás tem como objetivos:

- I – promover a disseminação de informações sobre sinais, sintomas e formas de diagnóstico da Doença de Alzheimer;
- II – estimular o cuidado humanizado e o respeito às pessoas diagnosticadas;
- III – orientar familiares e cuidadores sobre formas de acompanhamento e manejo da doença;
- IV – fortalecer políticas públicas de apoio, prevenção e acolhimento;
- V – reduzir o estigma e incentivar a inclusão social das pessoas com Alzheimer.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.658

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 07 de abril de 2026.

**RECONHECE O EVENTO
ANUAL "CINDERELA – BAILE
DE DEBUTANTES" COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL DE
NATUREZA IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o evento anual "Cinderela – Baile de Debutantes" como patrimônio cultural e de natureza imaterial do Município de Cabedelo, em razão de sua relevância social, cultural e educativa para a comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e difundir o evento Cinderela – Baile de Debutantes, enquanto manifestação cultural que promove inclusão social, valorização feminina, fortalecimento da cidadania, valorização da juventude, e resgate de tradições culturais no Município.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar a valorização, preservação, proteção e promoção do evento Cinderela – Baile de Debutantes, enquanto manifestação cultural de relevante interesse histórico, social e educativo, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, da inclusão social e da cidadania no Município de Cabedelo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ltdc.com.br/verificador/789f-9946-887A-484C e informe o código 789f-9946-887A-484C

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ltdc.com.br/verificador/789f-9946-887A-484C e informe o código 789f-9946-887A-484C

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ltdc.com.br/verificador/789f-9946-887A-484C e informe o código 789f-9946-887A-484C

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ltdc.com.br/verificador/789f-9946-887A-484C e informe o código 789f-9946-887A-484C